



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### **PROCESSO N.º 178/2018 - CONTRATO N.º 176/2018**

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, RG 24.547.579-5 e CPF 141.776.108-36, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOZA DOS REIS, sediada na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º e 3º andar, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 001/2013, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

#### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 16/08/2018, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

#### **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### **DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais)



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

### PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

### FORO

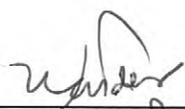
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

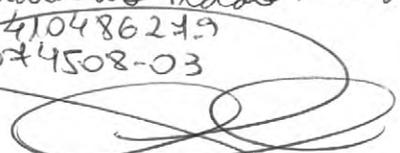
**São Miguel Arcanjo , 19 de novembro de 2018.**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
PAULO RICARDO DA SILVA**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Testemunhas

1.   
(Nome) Nadia do Prado Mendes  
Identidade: 410486249  
CPF: 8211074508-03

2.   
(Nome) Marcelo M. Cristiano  
Identidade: 42748.311-6  
CPF: 322.226.178-47